TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Paulo

Foro Regional IX - Vila Prudente

3ª Vara Cível

Avenida Sapopemba nº 3740, São Paulo - SP - cep 03345-000

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo legal aos 24/01/2011, sem que a ré contestasse a ação. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 11/02/2011. Eu, \_\_\_\_ Escrevente, lavrei este termo.

Em 21 de 02 de 2011, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juíz(a) de Direito, Dr(a). Cristiane Sampaio Alves Mascari Bonilha. Eu, JULIANA MAGALHÃES TERRA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário, lavrei este termo.

Processo nº:

0012433-63.2010.8.26.0009 - Procedimento Ordinário

Requerente:

Unifec - União para Formação, Educação e Cultura do ABC Ltda

Requerido:

Salvadora de Jesus Leal Ferreira

VISTOS.

Unifec - União para Formação, Educação e Cultura do ABC Ltda propôs ação de cobrança, sob rito Ordinário, em face a Salvadora de Jesus Leal Ferreira alegando, em suma, que celebraram Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, referente ao Curso de Pedagogia - Licenciatura Plena, no período referente ao primeiro semestre do ano letivo de 2006 e que a requerida deixou de pagar as mensalidades dos meses de fevereiro a junho, perfazendo um total de R$3.027,20. Requereu a condenação da ré a pagar referido valor. A inicial foi instruída com documentos (fls. 13/16).

A ré foi citada (fls. 22) e deixou de oferecer contestação (certidão supra)

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

A revelia da ré, faz presumir como verdadeiros os fatos narrados pela autora, o que acarreta a procedência do pedido na forma do artigo 319, do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação movida por Unifec - União para Formação, Educação e Cultura do ABC Ltda em face de Salvadora de Jesus Leal Ferreira, para o fim de condenar a ré ao pagamento das mensalidades escolares vencidas de fevereiro a junho de 2006, no valor mensal de R$ 341,10, as quais deverão ser acrescidas de multa moratória de 2%, além da incidência de correção monetária pela Tabela Prática do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, e de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir de cada respectivo vencimento. Condeno a ré, ainda, no pagamento das custas, despesas do processo e honorários advocatícios, que fixo em 10% do total do débito.

P.R.I.

São Paulo, data supra.